

Portaria DIR nº 865/2019

Florianópolis, 22 de julho de 2019.

***Estabelece as regras para
Concessão da Bolsa de
Desempenho Acadêmico.***

O Diretor Geral da Faculdade Cesusc, Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc), no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer Bolsa Parcial de Estudo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) aos alunos dos Cursos de Graduação da Faculdade Cesusc, em razão do melhor desempenho acadêmico.

Parágrafo Primeiro: Os bolsistas do Programa Universidade Para Todos (Prouni) terão a forma de concessão de desconto analisada pela Direção Geral.

Parágrafo Segundo: No caso dos alunos que dispõem de Financiamento Estudantil (Fies), a Faculdade informará o valor devido ao Financiamento Estudantil (Fies) já com o desconto decorrente da Bolsa.

Art. 2º. Para concorrer à Bolsa de Desempenho Acadêmico, o aluno de Curso de graduação presencial, terá que observar as seguintes condições:

I - ter cursado todas as disciplinas da fase correspondente do Curso e no turno em que está matriculado;

II - ter média geral no semestre anterior ao da concessão da Bolsa igual ou superior a 8,0 (oito).

Art. 3º. Para concorrer à Bolsa de Desempenho Acadêmico, o aluno de Curso de graduação ofertado na modalidade a distância, terá que observar as seguintes condições:

I - ter cursado todas as disciplinas da fase correspondente do Curso em que está matriculado durante o último semestre letivo. Ou seja, apesar da matrícula se dar mensalmente em cada disciplina, o aluno deverá ter concluído no semestre letivo anterior, todas as disciplinas previstas para a fase cursada;

II - ter média geral no semestre anterior ao da concessão da Bolsa igual ou superior a 8,0 (oito).



Art. 4º. Para as disciplinas optativas, previstas no Projeto Pedagógico do Curso, serão consideradas, exclusivamente, as disciplinas definidas pelo Coordenador do Curso no semestre que antecede o de concessão da Bolsa.

Art. 5º. O desempenho acadêmico será aferido pela média geral do aluno no semestre anterior ao da concessão da Bolsa.

Art. 6º. Em caso de empate, será considerada a média do semestre precedente ao da avaliação de que trata o Artigo 5º.

Parágrafo Único: Persistindo o empate, será adotado o critério do Artigo 5º nos semestres precedentes, até o primeiro semestre do Curso. Em caso de permanência do empate nos demais critérios, a Bolsa será dividida em partes de igual valor entre todos os contemplados.

Art. 7º. O aluno contemplado deverá estar regularmente matriculado no respectivo Curso, no semestre de concessão da Bolsa até o último dia de matrícula tempestiva, conforme Calendário Acadêmico Anual.

Parágrafo Primeiro: O aluno em situação de reserva de vaga não participará do processo de seleção de Bolsa. Para ser contemplado, o aluno deverá estar com sua matrícula efetivada (pagamento da primeira mensalidade) até o vigésimo dia do mês de janeiro (1º semestre) e até o vigésimo dia do mês de julho (2º semestre) de cada ano.

Parágrafo Segundo: Considerando que o direito à percepção da Bolsa de Estudo prevista na presente Portaria está vinculado ao desempenho acadêmico, o aluno beneficiado terá seu desempenho geral divulgado no Edital de contemplados.

Parágrafo Terceiro: Caso o aluno contemplado realize intercâmbio previsto em Programa oficial da Faculdade Cesusc, no período estabelecido para usufruir os benefícios da Bolsa Desempenho, o mesmo ficará suspenso e será aplicado quando do seu retorno à Faculdade.

Art. 8º. Os alunos já contemplados com Bolsa de Estudo ou outros tipos de desconto de qualquer natureza, caso beneficiados por esta Portaria, não poderão acumular os percentuais, prevalecendo o mais vantajoso.

Art. 9º. O prazo para divulgação dos resultados da Bolsa de Estudo de que trata esta Portaria serão os meses de janeiro (1º semestre) e julho (2º semestre) de cada ano.

4

Art. 10. Da publicação do resultado, poderá ser apresentado recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, por qualquer interessado, mediante documento fundamentado que deverá ser protocolado na Central de Relacionamento e Atendimento até as 21 horas do último dia do prazo mencionado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2019, aplicando-se suas disposições para a seleção de candidatos para Bolsas a serem deferidas a partir do segundo semestre de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.



Flávio Balbinot
Diretor Geral